

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 01/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

 A presente mensagem tem por objetivo encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 01/2022.

O projeto de lei 01/2022 tem por finalidade propor alteração no art.13 e no parágrafo 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, alterando inclusive a redação destes textos já alterados, conforme Leis Municipais nº 1.331/2013 e 1.823/2017. Acresce ainda o art. 21A dispondo a forma a ser adotada para a correção dos valores.

A intenção é alterar o que consta em percentuais e fixar em valores. Converter, na verdade a situação. Isto porque, se considerarmos que o Piso Nacional do Magistério vem sendo alterado muito acima do percentual da inflação do período, que é a capacidade do município em corrigir os demais vencimentos dos outros servidores públicos municipais.

Da forma como está sendo proposto, os professores continuarão a receber o valor de sua remuneração de acordo com o Piso Nacional do Magistério e os acréscimos por gratificação serão corrigidos pelo mesmo percentual aplicado a revisão geral dos vencimentos dos demais servidores públicos do município, quando for concedida.

Ainda, aqueles professores que tem acréscimo em seus vencimentos já alcançados antes da alteração da legislação pertinente, estes serão mantidos e também corrigidos pelo mesmo índice da revisão geral dos vencimentos.

Esta adequação, segundo entendimento do Poder Executivo, se faz necessária para que se mantenha o equilíbrio das contas públicas como também se possa manter o índice de despesa de pessoal equilibrado, que se não observado trará sérios problemas ao ente público, em potencial prejuízo a todos os servidores.

Era o que se tinha para o momento e como é matéria que precisa ser aprovada antes da revisão geral, pede-se ao projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Aliás, cumpre informar que os valores que constam no projeto, por serem anteriores a revisão geral, são os praticados neste momento, ou seja, os que são pagos aos professores nestas condições atualmente.

Contando com o vosso apoio, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o art. 13 e seu parágrafo único, dando nova redação, altera o §1º do art. 21, dando nova redação, acresce o §5º ao art. 21 e acresce o art. 21A, a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei altera os arts. 13 e 21 e acresce o art. 21 A, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece O Plano de Carreira do Magistério Público do município de Arroio do Padre e institui o respectivo quadro de cargos e funções e da outras providências.

**Art. 2°** O art. 13 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 13 A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária aos profissionais da educação (professores) nas seguintes condições e valores:*

|  |
| --- |
|  *I – Cinco anos para a classe “B” – Gratificação de R$ 72,15* |
|  *II – Cinco anos para a classe “C” – Gratificação de R$ 115,45* |
|  *III – Cinco anos para a classe “D” – Gratificação de R$ 158,74* |
|  *IV – Cinco anos para a classe “E” – Gratificação de R$ 202,03* |
|  *V – Cinco anos para a classe “F” – Gratificação de R$ 245,32* |
|  *VI – Cinco anos para a classe “G” – Gratificação de R$ 288,61* |

***Parágrafo Único:*** *Aqueles professores que já obtiveram, de alguma, gratificação de valores diferentes ou superiores aos fixados no caput deste art., anteriores a vigência da Lei Municipal nº 1.823, de 28 de março de 2017, terão o pagamento destes valores assegurados, corrigidos na forma proposta por esta Lei.*

**Art. 3°** O §1º da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 21 …………………………………………………….....…………......…….............*

*…………………………………………..………………………………………...........…..*

*§1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária nos seguintes condições e valores:*

*I – no nível 2 – R$ 72,15*

*II – no nível 3 – R$ 115,45*

*III – no nível 4 – R$ 144,31*

**Art. 4º** Fica acrescido o §5º ao art. 21 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*Art. 21……………………………………………………………………….......……...…*

*………………………………………………………………………..........................…..*

*§5º Aqueles professores que já obtiveram, de alguma forma, gratificação de valores diferentes ou superiores aos fixados no §1º deste art., anteriores a vigência da Lei Municipal nº 1.331, de 04 de junho de 2013, terão o pagamento destes valores assegurados, corrigidos na forma proposta por esta Lei.*

**Art. 5º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 o art. 21 A, que passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 21 A Os valores fixados nos arts. 13 e 21 desta Lei, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual concedido, quando da revisão geral dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.823, de 28 de março de 2017.

**Art. 8º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigente nesta data.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal